



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTIN
Rua Antônio Carlos Pinheiro de Alcântara, 855, Jardim Mediterraneo,
São Sebastião do Paraíso, MG, CEP: 37950-000
Site: ictin.ufla.br E-mail: ictin@ufla.br Telefone: (35) 3826-8000

RESOLUÇÃO BICT Nº 02, de 09 de Abril de 2026.

Dispõe sobre o regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Lavras, Câmpus Paraíso.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Resolução CEPE n.º 473, DE 18 de dezembro de 2018, a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022, a Resolução Normativa CEPE Nº 087, de 2 de dezembro de 2024, e considerando o que foi deliberado em sua 21ª Reunião Ordinária de 17 de Novembro de 2025:

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Atividades Curriculares de Extensão do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Lavras, Câmpus Paraíso, nos termos desta Resolução.

Art. 1º As Atividades de Extensão são aquelas que integram a estrutura curricular do curso como um processo educacional articulado com o ensino e a pesquisa, desenvolvido em interação dialógica com setores da sociedade, tendo os discentes como protagonistas das ações.

Art. 2º O(A) discente deverá integralizar ao menos 270 horas-relógio em carga horária de extensão, creditadas como atividades nos componentes curriculares ofertados na Matriz Curricular, doravante chamadas de Atividades Curriculares de Extensão (ACE), e por aproveitamentos pelo Colegiado de Curso de carga horária análoga às atividades complementares, doravante chamadas de Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACCE).

§ 1º Tanto os componentes curriculares ACE quanto ACCE devem atender às definições do Art. 1º, às Políticas Nacionais de extensão, à CNE/CES n.º 7 de 18 de dezembro de 2018 e às determinações dos órgãos institucionais responsáveis pela Graduação e pela Extensão na UFLA.

§ 2º Tanto os componentes curriculares ACE quanto ACCE devem envolver atividades validadas de acordo com as normativas institucionais vigentes, na forma de Programas ou Projetos de Extensão, Eventos, Cursos ou Prestação de

serviços, conforme Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022.

Art. 3º Para a validação da carga horária extensionista, o estudante deve desenvolver a atividade como membro da equipe executora ou organizadora, conforme Resolução Normativa CEPE Nº 087, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 4º Das atividades do tipo ACE:

§ 1º Os(As) discentes deverão cumprir 170 (cento e setenta) horas-relógio em atividades ACE, em disciplinas da Matriz Curricular que especificam carga horária do tipo extensão e previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º As atividades do tipo ACE serão realizadas nos Componentes Curriculares (CC) obrigatórios NCT3993 - Projeto Integrador de Extensão I, NCT3994 - Projeto Integrador de Extensão II e NCT39106 - Projeto Integrador de Extensão III, previstos na Matriz Curricular para o segundo, quarto e sexto período, respectivamente.

§ 3º As atividades do tipo ACE devem ser especificadas nos planos de ensino da disciplina cadastrados pelos professores no início do período letivo.

§ 4º É possível e motivada a execução de projetos que envolvam um conjunto de disciplinas, seja do curso do BICT ou das engenharias de segundo ciclo.

Art. 5º Das atividades do tipo ACCE:

§ 1º Os(As) discentes deverão cumprir ao menos 100 (cem) horas-relógio de atividades do tipo ACCE.

§ 2º Os(As) discentes poderão validar as atividades ACCE mediante a certificação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (PROEEC), ou realizada em outra instituição, desde que devidamente certificada e explicitadas as horas correspondentes à atividade, e que se configure explicitamente como extensão.

§ 3º Nos casos em que o certificado apresentado não tenha declaração de carga horária será computado o valor de até 12 (doze) horas pela participação, com base em critérios pré-estabelecidos pelo Colegiado do Curso, conforme Resolução Normativa CEPE Nº 087, de 2 de dezembro de 2024.

§ 4º As atividades passíveis de validação, juntamente com a carga horária máxima por grupo de atividade, são estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º A solicitação de contabilização das ACCE, para integralização da carga horária estabelecida no PPC de cada curso, deverá ser encaminhada pelo(a) discente à Secretaria Integrada (SI) do BICT, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), uma única vez, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- requerimento específico, disponível no site da PROEEC; e
- II- certificados comprobatórios das atividades extensionistas.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado somente quando o(a) discente considerar atingidas as 100 (cem) horas-relógio, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.;

§ 2º O pedido de reconhecimento e registro será instruído via um único

arquivo digital, em formato *Portable Document Format (PDF)*, contendo cópias simples e legíveis dos documentos comprobatórios das atividades complementares, devendo ser apresentadas em via única, numeradas sequencialmente, e na mesma ordem em que as respectivas atividades ACCE foram indicadas no requerimento preenchido pelo discente.

§ 3º Os documentos originais deverão ser apresentados para fins de autenticação pela SI do BICT, nos casos em que forem solicitados.

§ 4º Nos casos em que o documento apresentado possua certificação digital, fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação dos documentos originais prevista no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º Após receber a documentação, a Secretaria Acadêmica do BICT possui o prazo de 5 dias úteis para encaminhar para a apreciação do Colegiado do BICT.

§ 6º O Colegiado do BICT avaliará o pedido de reconhecimento e registro das ACCE, apresentado nos termos deste Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

I - Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento das ACCE sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste Regulamento.

II - Quando a atividade for desenvolvida fora da UFLA, o certificado da atividade extensionista emitido pelos órgãos organizadores das atividades deverá conter: nome completo do estudante, título da atividade (com menção de que se trata de ação extensionista), carga horária da ação e local de abrangência.

III - Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao(a) discente outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

IV - No caso de deferimento do pedido, será encaminhado ofício ao órgão competente para proceder ao registro das ACCE no histórico escolar do(a) discente.

V - No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, cabendo à SI comunicar o resultado preliminar no SEI, ou outro sistema que venha a substituí-lo, em 10 (dez) dias úteis da decisão do colegiado de curso.

VI - O(A) discente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do resultado preliminar, apresentar recurso caso não esteja de acordo com a avaliação.

VII - O recurso deverá ser encaminhado via SEI por meio de formulário específico disponível em <https://ictin.ufla.br/si/rotinas-si>.

§ 7º As ACCE serão registradas no histórico escolar do(a) discente somente quando obtidas as 100 (cem) horas-relógio exigidas neste Regulamento.

§ 8º Cada atividade de extensão poderá ser usada apenas uma vez para cômputo da carga horária no grupo em que melhor se enquadrar, à escolha do(a) discente, que deverá apresentar os documentos comprobatórios juntamente com formulário correspondente.

Art. 7º É vedado o uso de uma mesma atividade de extensão para validação simultânea da carga horária ACE e ACCE, ou ainda para validação das

Componentes Curriculares Complementares (CCC).

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANA CLAUDIA FESTUCCI DE HERVAL

Presidente do Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA FESTUCCI DE HERVAL, Coordenador(a) do Curso de Graduação Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 10/04/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671728** e o código CRC **D518F470**.

ANEXO I

EQUIVALÊNCIA EM HORAS-RELÓGIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS PARA CÔMPUTO DAS ACCE

Para cumprirem todas as exigências para a conclusão do curso, os(as) discentes deverão realizar 100 (cem) horas-relógio de Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACCE) nas categorias abaixo relacionadas, respeitando os limites indicados.

Categoria I- Atividades de Extensão

Código	Atividade	Comprovação	Valoração máxima por código em horas-relógio
1	Participação em programa/projeto institucional de extensão, remunerado ou voluntário, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (PROEEC) (limite de 25 h/semestre).	Declaração ou certificado expedido pela PROEEC/UFLA, contendo nome do discente, título do projeto, professor responsável, carga-horária ou duração.	

2	Publicação de trabalho em anais de eventos de extensão ou similares (15 h por trabalho publicado)	Cópia do trabalho; cópias da capa, ficha catalográfica e sumário dos anais.	60h
3	Realização de atividade voluntária, nos termos da Lei 9.608/1998.	Termo de adesão entre discente e entidade beneficiada; declaração de prestação de serviço voluntário, expedida pela entidade beneficiada, contendo o nome do discente, descrição resumida das atividades e efetiva carga horária ou duração.	
4	Participação em visitas técnicas devidamente registradas na PROEEC (limite de 5 h/evento).	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária ou programação, local e data do evento.	
5	Participação no evento UFLA de Portas Abertas, UFLA Faz Extensão, Feiras de recrutamento, e eventos similares (limite de 10 h/evento).	Declaração da PROEEC.	
6	Participação em Núcleos de Estudo, devidamente registrado na PROEEC da UFLA (limite de 15 h/semestre).	Declaração ou certificado expedido pela PROEEC, contendo o nome do discente, carga horária ou duração.	
7	Divulgação de núcleos de estudo em eventos devidamente registrados na PROEEC (limite de 10 h/divulgação).	Declaração da PROEEC ou coordenador de núcleo.	
8	Participação na comissão organizadora de eventos de extensão como congressos, seminários, simpósios, jornadas, cursos, oficinas, palestras, debates, mesas redondas ou similares, não vinculados a Empresas Jr. (limite de 20 h/evento).	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária, local e data do evento.	

Categoria II- Atividades de Cultura e Esporte

Código	Atividade	Comprovação	Valoração máxima por código em horas-relógio
--------	-----------	-------------	--

1	Participação como membro da equipe organizadora de programas de cultura, organizados pela UFLA ou por entidade cultural, como coral, teatro, artes plásticas, oficina literária, atividades musicais e similares (limite de 25 h/semestre).	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária ou programação, local e data do evento.	60 h
2	Participação como membro da equipe organizadora em equipe esportiva, que represente oficialmente a UFLA em competições (limite de 15 h/semestre).	Declaração expedida por equipe reconhecida pela UFLA, contendo o nome do discente, modalidade esportiva, carga horária ou duração dos treinamentos.	
3	Participação como membro da equipe organizadora em competições Acadêmicas (limite de 15 h/competição).	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo o nome do discente, carga-horária ou duração.	
4	Participação como membro da equipe organizadora em cursos de qualquer língua estrangeira.	Declaração ou certificado expedido pela entidade concedente, contendo o nome do discente, carga horária ou duração.	